



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira, Itapipoca, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza a Professora Sônia Maria de Oliveira a exercer a função de direção da referida escola, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 01015140-0

PARECER Nº 0687/2004

APROVADO EM: 27.09.2004

I – RELATÓRIO

Sônia Maria de Oliveira, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o nº 01015140-0, datado de 31.08.2001 e só em setembro de 2004 vindo às mãos deste relator, o credenciamento da Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira, localizada em Guarany – sede Rural de Itapipoca, Ceará, como instituição educacional, a autorização de funcionamento da educação infantil, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental nela ministrado e em suas extensões, bem como autorização para exercer a função diretiva juntando, para isso, a documentação julgada necessária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira, foi criada pelo Decreto nº 057 de 23 de julho de 2001 do Sr. Prefeito Municipal de Itapipoca, com suas extensões por vários lugares da zona rural da cidade, com os cursos da educação infantil e ensino fundamental.

Funciona como sendo a escola principal denominada Pólo, responsável pela administração, organização, ensino, coordenação pedagógica e supervisão de todas as extensões.

Foram selecionadas, como suas extensões:

- Escola de Educação Básica de Mulatão, em Mulatão - Deserto;
- Escola de Educação Básica Joaquim de Paula Moura, em Lagoa das Pedras dos Paula - Deserto;
- Escola de Educação Básica Inocêncio Gonçalves Muniz, em Trapiá – Deserto;
- Escola de Educação Básica João Teixeira Pinto, em Assis – Deserto.

Tal organização foi implantada desde o início de sua administração ciente de que era de sua responsabilidade “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais.” (Art II, inciso I, Lei nº 9394/96).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0687/2004

Assim, num sistema de nucleação, agrupou 4 escolas menores, pouco distantes uma da outra numa mesma região sob a direção geral de uma maior, com melhores condições, e concentrando-se nela todos os serviços como secretaria, arquivo, biblioteca geral etc.

É como se fossem espaços pedagógicos da escola maior, para onde se estenderia o ensino com mais facilidade e proveito, utilizando-se a mão de obra habilitada com melhor distribuição e tornando mais racional o transporte escolar. Ao que nos parece, na visão de seu organizador, as escolas nucleadas são salas de aula da escola maior espalhadas por diversos lugares da mesma região. O processo em nossas mãos não contém nenhuma informação a respeito das escolas nucleadas, apenas cita seus nomes no ato de criação da escola maior. Na apreciação de uma das técnicas do CREDE – 2, Itapipoca, com quem o Relator esteve, a nota para as escolas nucleadas seria, no mínimo, cinco, o que não deixa de ser bastante apreciável.

Está como diretora da Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira a Professora Sônia Maria de Oliveira, que solicita neste processo autorização para exercer a função, visto que, apesar de ser portadora de licenciatura em estudos sociais pela Faculdade de Filosofia Dom José de Sobral, UVA, e de curso de Especialização em Metodologia do ensino fundamental pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e nomeação pelo Chefe do Poder Municipal, ainda não tem a licenciatura em curso de pedagogia, mas apresenta experiência de ensino por mais de dois anos e atestado de carência na região de administrador escolar por parte do CREDE – 2. Por isso, pode ser autorizada a exercer a função enquanto permanecer nessas condições no cargo comissionado. A secretaria está sob a responsabilidade da Professora Maria Vilany de Sousa, portadora do registro nº 7157.

O corpo docente é composto de 28 professores, dos quais 24 são habilitados e os demais autorizados, temporariamente, perfazendo um total de 83%.

A documentação apresentada satisfaz as exigências da Lei nº 9.394/96 e da Resolução nº 372/2002 deste Conselho, salvo na seção V – Da frequência, quando trata das medidas necessárias para compensar as faltas que ultrapassam o limite de 25% e no Art. 106, que torna obrigatório a frequência no período da recuperação.

III – VOTO DO RELATOR



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Face ao exposto, corrigidas as faltas acima apresentadas no Regimento, somos pelo credenciamento da Escola de Educação Básica Pedro Alves Cont. Par/Nº 0687/2004

Teixeira, de Itapipoca, autorização da educação infantil, reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2005 e autorização para direção em favor da Professora Sônia Maria de Oliveira, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Quanto à escola pólo e as nucleadas, estas nominadas de extensões daquela no Decreto nº 57 de 23.07.01, deverão atender à partir de 01.01.2006, às exigências contidas na Resolução nº 387/2004, deste Conselho.

Fica assegurada portanto a validade dos estudos dos alunos matriculados nas escolas nucleadas, devendo a escola credenciada neste Parecer emitir a documentação necessária.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0687/2004
SPU Nº 01015140-0
APROVADO EM: 27.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC